



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	ACORDADO Nº D. O. U.
C	35 OK / 2000
C	<i>[Assinatura]</i>
	urica

589

Processo : 13127.000085/95-02
Acórdão : 201-73.690

Sessão : 16 de março de 2000
Recurso : 104.952
Recorrente : GERSON TORRES CARVALHO FERREIRA
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

ITR – VTN - LAUDO TÉCNICO – A apresentação de Laudo Técnico, afeiçãoado aos requisitos do § 4º do artigo 3º da Lei n.º 8.847/94, determina a revisão do Valor da Terra Nua nele previsto. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por:
GERSON TORRES CARVALHO FERREIRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente o Conselheiro Geber Moreira.

Sala de Sessões, em 16 de março de 2000

[Assinatura]
Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta

[Assinatura]
Rogério Gustavo Dreyer
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire, Serafim Fernandes Correa e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13127.000085/95-02
Acórdão : 201-73.690

Recurso : 104.952
Recorrente : GERSON TORRES CARVALHO FERREIRA

RELATÓRIO

O presente processo retorna, após o cumprimento de diligência proposta na Sessão de 02.02.99, nos termos do relatório e voto que leio em Sessão.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13127.000085/95-02
Acórdão : 201-73.690

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

No cumprimento da diligência, o contribuinte cuidou de anexar Laudo Técnico plenamente afeiçoado aos termos da legislação de regência, consubstanciado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94.

Por tal, de rever-se o lançamento para determinar definitivamente a adequada base de cálculo do tributo, prevista no *caput* do artigo 3º da indigitada norma legal.

Por todo o exposto, voto pelo provimento do recurso para reconhecer como base de cálculo do ITR o Valor da Terra Nua constante do mencionado documento.

É como voto.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2000


ROGÉRIO GUSTAVO DREYER